

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, de 2011

EMENDA nº

Art. 1º. Dê-se ao §4º, do art. 13, do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 2011 a seguinte redação:

Art.13 [...]

§4º. Nos casos da alínea a do inciso I, o Poder Público poderá reduzir a Reserva Legal para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por) cento da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e terras indígenas demarcadas, assegurando-se o direito de utilização de no mínimo 50% de seus territórios para uso alternativo do solo, a ser determinado pelo Zoneamento Ecológico Econômico do respectivo ente federado.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de entes federados que possuem mais da metade de seu território imobilizado por reservas indígenas e por unidades de conservação podem ser inviabilizados em sua produção agrícola e pecuária com o texto atual do PLC 30/2011.

O Estado de Roraima, por exemplo, onde a falta do domínio territorial e de uma política estadual de desenvolvimento e gestão territorial impediu a ocupação e o uso das terras, o que abriu caminho para que órgãos federais executassem uma ambiciosa programação de Terras Indígenas e Unidades de Conservação que atualmente comprometem cerca de 70% (setenta por cento) do espaço territorial do mesmo.

O Governo Federal, há bem pouco tempo, tem tomado atitudes, ainda não suficientes, para retirar o Estado de Roraima da sua existência ‘virtual’. O Decreto n.º 6.754, de 2009, que transferiu as terras da União para o Estado de Roraima estabeleceu, em seu art. 1º inciso ‘d’, que restariam ainda sob seu controle as terras necessárias para a criação de mais três Unidades de Conservação a para a ampliação de mais duas, o que diminuirá em mais de 3% (três por cento) a área disponível no Estado para o uso alternativo.

Atendidas as determinações do supracitado Decreto, somadas as terras já immobilizadas e diminuídas as terras onde é inviável o uso alternativo para qualquer fim, resta para todas as atividades do Estado de Roraima apenas 6,38% de seu território.

Desta forma, caso o novo Código Florestal permaneça com o texto atual, restaria ao Estado de Roraima apenas cerca de 1,3% de sua área territorial para a execução de todas as suas atividades econômicas e sociais, fato que inviabilizaria definitivamente a existência do mesmo como Unidade Federativa.

No sentido de não permitir que uma unidade federativa seja asfixiada e inviabilizada em sua existência, além de outros casos análogos que poderão surgir em outros Estados, apresento a emenda em tela para a qual solicito a aprovação de meus ilustres pares.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI